



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004419/2020

Processo: 8830-00 2020

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI - MENSAGEM DO EXECUTIVO 4419/2020

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei - Mensagem do Executivo 4419/2020, que **"Estabelece medida transitória relativa à reabertura de prazo para prestação de contas referente ao abono fardamento da Guarda Municipal, previsto no art. 4º, da Lei nº 12.555, de 17 de maio de 2012, durante o período de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 36 e 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica, no que não vislumbramos óbice legal e constitucional.

A presente proposição legislativa, conforme consta em sua justificativa e em seu inteiro teor legal, salienta que, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarou o Município através do Decreto n. 13.920 de 2020 "estado de calamidade pública". Com isso, foram impostas medidas restritivas quanto à circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, dentre outras medidas, em vista da preservação da saúde dos munícipes. Em atendimento à Lei Municipal 12.555 de 2020, que dispõe sobre a instituição do pagamento de abono fardamento em favor dos integrantes da Guarda Municipal de Juiz de Fora, foi concedido, na folha de pagamento do mês e março de 2020, o abono fardamento, sujeitos à prestação de contas quanto à utilização desse valor para este fim. Contudo, em função da presente pandemia viral, de abril do corrente ano até a presente data, muitos Guardas Municipais encontraram dificuldades na aquisição dos itens referente ao fardamento, não tendo efetivamente utilizado o abono em questão. Sendo assim, a Administração Pública Municipal entendeu ser justa e correta a abertura de novo prazo para prestação de contas referente ao abono fardamento por parte dos Guardas Municipais.

Quanto ao mérito do presente Projeto de Lei, o mesmo visa ater-se a uma realidade emergencial em virtude da pandemia do novo coronavírus que se alastrou não só no município como



em todo o país, levando o Poder Público Municipal impor por meio de decreto o isolamento social e, conseqüentemente, a suspensão de diversas atividades, entre as quais, as atividades comerciais, como forma de conter a disseminação deste vírus altamente nocivo à vida humana. Sendo assim, consideramos absolutamente justo e necessário o que se propõe por meio desta proposição legislativa diante de uma realidade que está fora do nosso alcance e controle, fazendo prevalecer, acima de tudo, a vida e a dignidade humana e social, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da dignidade da pessoa humana, em vista do interesse do interesse público coletivo e social.



Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei - Mensagem do Executivo 4419/2020, que **"Estabelece medida transitória relativa à reabertura de prazo para prestação de contas referente ao abono fardamento da Guarda Municipal, previsto no art. 4º, da Lei nº 12.555, de 17 de maio de 2012, durante o período de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)"** em virtude de uma realidade emergencial por causa da pandemia do novo coronavírus que se alastrou não só no município como em todo o país, levando o Poder Público Municipal impor por meio de decreto o isolamento social e, conseqüentemente, a suspensão de diversas atividades, entre as quais, as atividades comerciais, como forma de conter a disseminação deste vírus altamente nocivo à vida humana, o que consideramos absolutamente necessário o que se propõe por meio desta proposição legislativa, com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 18 de novembro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT